NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

O que é o **Marco Legal d**
Saneamento?

A Lei nº 14.026/2020, sancionada em 15/07/2020, estabeleceu um novo marco legal para o setor de saneamento no País, em que o principal objetivo é a universalização dos serviços públicos de água e esgotos. Para tanto, a nova Lei estabelece que, até 31/12/2033, 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90% da população seja atendida com coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Dentre as mudanças, no sentido de favorecer a universalização dos serviços, destaca-se o incentivo à prestação regionalizada que visa obter ganhos de escala e assegurar a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

O que diz a nova legislação sobre a regionalização

• delega aos Estados a possibilidade de definir os arranjos da regionalização, por meio de lei específica, até 15/julho/2021;

• impede a existência de subsídios cruzados entre localidades ou municípios que não pertençam a uma mesma unidade regional, o que obriga a necessidade de ser garantido o equilíbrio econômico de cada unidade;

• define a obrigatoriedade de instituição de unidades de governança interfederativas, para exercício da titularidade nas unidades regionais;

• incentiva a adesão dos municípios a prestação regionalizada dos serviços, condicionando o acesso aos recursos federais;

• direciona que os planos de saneamento sejam elaborados à nível regional, sobrepondo os planos municipais, sendo permitido o apoio técnico dos prestadores de serviços.

Metas até **dezembro** de **2033**

99%

da população com água potável

90%

da população com coleta e tratamento de esgotos

Prazo para regulamentação da regionalização

O Estado de São Paulo, com a promulgação da Lei n.º 17.383/2021 no último dia 05 de julho de 2021, cumpriu o prazo determinado na legislação federal para a regionalização dos serviços de água e esgoto.

Lei Estadual n.º 17.383/2021

No último dia 05 de julho de 2021, foi promulgada a lei que dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de São Paulo.

A estruturação da regionalização em São Paulo, conforme prevista na Lei Federal n.º 14.026/2020, foi estabelecida por meio de quatro unidades regionais de água e esgoto (URAEs), instituídas pelo Estado mediante lei ordinária e constituída de municípios não necessariamente limítrofes, cuja adesão ocorrerá de forma voluntária.

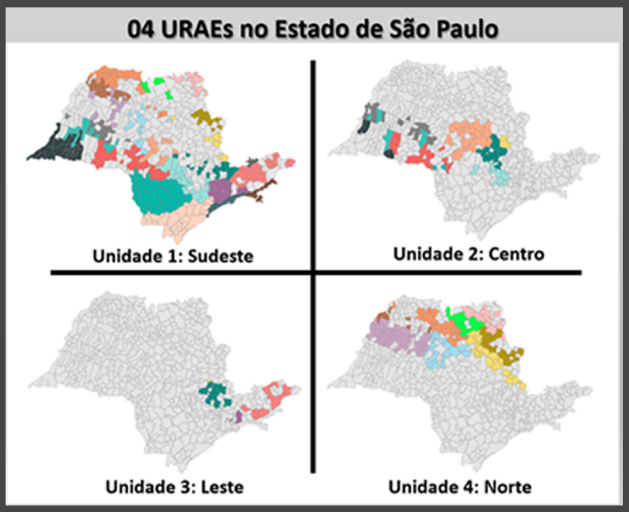

Visando à geração de ganhos de escala, à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, bem como ao atendimento adequado das exigências de higiene e saúde pública dos Municípios que as integram, as Unidades Regionais de Água e Esgoto instituídas são: URAE 1 – Sudeste com 370 municípios, URAE 2 – Centro com 98 municípios, URAE 3 – Leste com 35 municípios e URAE 4 – Norte com 142 municípios.

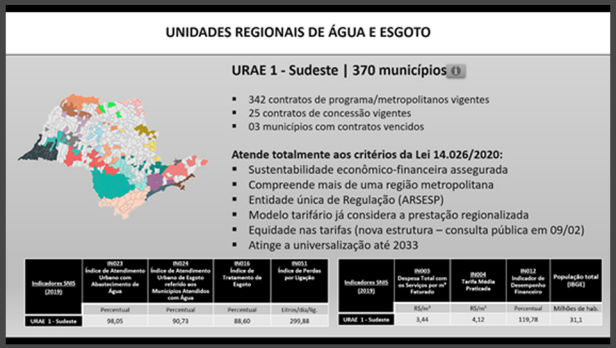

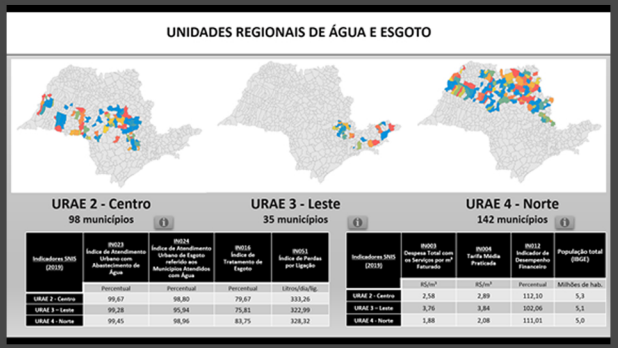

REGIONALIZAÇÃO

O que significa regionalização do saneamento?

Regionalização é o termo utilizado para atender a nova modalidade de gestão e prestação dos serviços de saneamento básico para um conjunto de municípios, que surgiu com o advento do novo marco legal de saneamento.

Qual o objetivo da regionalização?

Possibilitar a implantação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos com geração de ganhos de escala, além de permitir viabilizar, economicamente, a universalização dos serviços em municípios menores e com população de menor capacidade de pagamento até o ano de 2033.

Quais os critérios utilizados pelo Estado de São Paulo para regionalização dos serviços de água e esgoto?

A seleção dos municípios para compor as Unidades Regionais considerou primordialmente os requisitos impostos pelo Novo Marco Legal. Assim, as URAEs foram estabelecidas garantindo a sustentabilidade econômico-financeira do agrupamento de municípios, com vistas a atingir a universalização dos serviços conforme as metas legais, até o ano de 2033.

Para proposição das unidades regionais de água e esgoto os municípios foram inicialmente agrupados por proximidade geográfica, respeitando as bacias hidrográficas como unidade de planejamento de saneamento básico, visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação regionalizada. Na proposta elaborada pelo Estado de São Paulo, foram respeitados os contratos vigentes e os atuais arranjos de prestação regionalizada dos serviços que já atendem as disposições da nova Lei com garantia da universalização até 2033, cuja atual composição ocorreu de forma voluntária pelos titulares. Esta condição confere segurança jurídica, mantém a uniformidade regulatória e preserva a sustentabilidade econômico-financeira já concebida em uma tarifa única regional nestes municípios.

PRAZOS E ADESÕES

Com a aprovação da Lei, quais os próximos passos?

Com a aprovação da Lei nº 17.383/2021, os municípios terão até 180 dias para manifestarem formalmente sua adesão à Unidade Regional de Água e Esgotos (URAE) correspondente.

Após a aprovação, quando as novas regras entram em vigor?

Com a promulgação da Lei n.º 17.383/2021, os municípios terão até 05 de janeiro de 2022 para manifestar sua adesão às respectivas URAEs em que foram alocados. Após as adesões, serão criadas as estruturas de governança interfederativa da URAE, composta pelo Estado e Municípios que aderirem.

A adesão às URAEs será obrigatória ou voluntária?

A adesão dos municípios às URAEs será voluntária. No entanto, de acordo com Lei Federal nº 14.026/2020, os municípios que não aderirem à unidade regional estabelecida pela Lei Estadual, precisarão garantir, de forma isolada e independente, o atendimento às metas de universalização previstas no marco legal e o equilíbrio econômico da prestação dos serviços, com tarifas locais e sem acesso a recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal.

Como os municípios poderão manifestar interesse pela regionalização?
Conforme previsto no Decreto Federal n.º 10.588/2020, os municípios deverão aderir às URAEs por meio de declaração formal, firmada pelo Prefeito.

Como foram definidos os investimentos para as URAEs?
Os investimentos necessários para universalizar os serviços de saneamento, em cada uma das URAEs, foram estimados com base na parcela da população total dos municípios que atualmente não têm acesso aos serviços de distribuição de água tratada por rede pública e/ou serviços de coleta e tratamento de esgotos por rede pública. Esta projeção de investimentos constitui uma referência inicial, a qual deverá ser aprofundada pela respectiva URAE após a sua criação, no desenvolvimento do plano regional da referida unidade.

SOBRE AS MUDANÇAS

Como ficarão os planos municipais de saneamento?
Por meio da regionalização, os planos municipais darão lugar aos planos regionais de saneamento. Segundo a Lei Federal 14.026/2021, as disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

Por que a Unidade Regional de Água e Esgoto (URAE) Sudeste possui mais municípios em um bloco só? Por que não distribuir as cidades entre as demais três regiões propostas?
A divisão, entre outros fatores, observou o atual cenário dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário já prestados aos 370 municípios, que possuem contrato em curso com a SABESP e atendem as condicionantes estabelecidas pela nova lei. É uma premissa do Estado de SP trabalhar com segurança jurídica e respeitar os contratos existentes.

Cada URAE possui também dados populacionais equilibrados, com a Norte e Leste, por exemplo, contando com 5 milhões de habitantes, em média, cada.

Não haveria a possibilidade de fazer essa divisão por bacia hidrográfica?
Os estudos para regionalização desenvolvidos pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo verificaram que cerca de 41% das bacias hidrográficas no Estado não possuem viabilidade econômico-financeira segundo o indicador IN012 do Sistema Nacional de Informações do Saneamento (SNIS), considerando o agrupamento dos municípios que compõem as Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI). Neste contexto, a Lei Federal estabeleceu que, no caso das URAEs, o agrupamento não precisa ser necessariamente de municípios limítrofes, possibilitando outros arranjos para garantir a viabilidade econômico-financeira.

Como foram definidos os investimentos para as URAEs?
Os investimentos necessários para universalizar os serviços de saneamento, em cada uma das URAEs, foram estimados com base na parcela da população total dos municípios que atualmente não tem acesso aos serviços de distribuição de água tratada por rede pública e/ou serviços de coleta e tratamento de esgotos por rede pública. Esta projeção de investimentos constitui uma referência inicial, a qual deverá ser aprofundada pela respectiva URAE após a sua criação, no desenvolvimento do plano regional da referida unidade.

A viabilidade econômica-financeira das URAEs pode mudar?
Sim. Eles poderão variar de acordo com o número de adesões dos municípios, que ocorrerá de forma voluntária até 05 de janeiro de 2022.

O que o Governo espera com a regulamentação estadual?
Além do cumprimento das metas legais de saneamento é esperada também a justiça social, valendo-se de indicadores para a prestação dos serviços no conjunto dos municípios por meio de subsídios cruzados e na economia proporcionada pelos ganhos de escala. Na prática, as cidades mais ricas poderão auxiliar as mais vulneráveis financeiramente a se desenvolverem.

E por que o plano de universalização do saneamento é tão importante?
É dever do Governo garantir o acesso a água potável e coleta e tratamento de esgoto. A medida também vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. De acordo coma Organização Mundial da Saúde para cada R$1 investido em saneamento básico são economizados R$4 na saúde publica.